



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Nº 188/91

APROVADO

Providente-se a respeito

Sala das Sessões, 12 de 11 de 91.

VEREADOR

Talvez, espelhando-se no § 8º, artigo 14, da Constituição Estadual, a Câmara Municipal de Pirassununga, introduziu e aprovou o seguinte dispositivo na Lei Orgânica do Município:

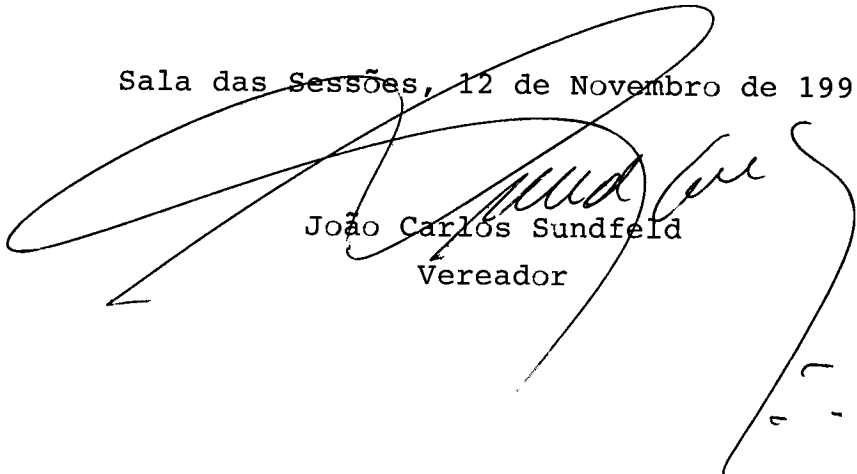
"Artigo 19) - O Vereador terá garantido o livre acesso às repartições públicas, podendo diligenciar pessoalmente, requerer documentos e consultar processos junto aos órgãos da administração pública direta e indireta".

Muito bem, com base nessa prerrogativa de natureza constitucional dirigi-me a uma determinada repartição pública com o exclusivo intuito de consultar, ver, olhar um certo documento público sob a observação do servidor responsável pelo setor, ficando bem claro que em nenhum momento pretendi extrair cópia desse documento.

Para minha surpresa, por determinação do Prefeito, foi-me tolhido esse direito que atingiu diretamente a todos componentes desta Casa, sob a alegação de que o referido artigo é inconstitucional, uma vez que afeta a independência e harmonia entre os poderes.

Segundo nossa tese, enquanto não se arguir a inconstitucionalidade do artigo, prevalece a determinação, mas, antes de tratar essa questão de forma mais radical e precipitada, Requeremos à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente encaminhado a Procuradoria Geral do Estado, a fim de manifestar se mencionado dispositivo é constitucional.

Sala das Sessões, 12 de Novembro de 1991.


João Carlos Sundfeld
Vereador